



MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES REFERENTES
AO PREGÃO Nº 01/2016**

Pergunta 08:

“ITEM 6.6: De acordo com a Resolução 357/04 da ANATEL, as chamadas destinadas aos números de utilidade pública de emergência não são tarifadas.

Entendemos que para que as chamadas destinadas aos números de utilidade pública na forma de Tridígitos não sejam tarifadas é necessário que ocorram apenas ligações na modalidade LOCAL. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja correto faz-se necessária tarifação se Serviço de Rede para as chamadas de Longa Distância, nesse caso solicitamos que essa linha seja incluída na tabela de preços com o respectivo tráfego estimado”.

Resposta 08:

O entendimento está incorreto. Preliminarmente, cumpre informar que a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), por meio do Ato nº. 43.151 de 15 de março de 2004, designou o tridígito 100, como serviço público de emergência. O teor do que dispõe a Resolução nº. 357 de 15 de março de 2004 da referida Agência Reguladora, em especial, o seu anexo que estabelece acerca do *“regulamento sobre as condições de acesso e fruição dos Serviços de Utilidade Pública e dos Serviços de Apoio ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC”*, as chamadas destinadas aos serviços públicos de emergência, não serão objeto de tarifação reversa, ou seja, as chamadas serão gratuitas aos usuários que as destinam ao serviço, bem como não serão remuneradas as prestadoras do serviço de telefonia pelo uso de suas redes ou qualquer outro recurso necessário ao correto encaminhamento das chamadas, sejam chamadas locais ou de longa distância, indistintamente. O fundamento normativo das considerações delineadas acima, está no artigo 9º do regulamento em tela. Vejamos:

Art. 9º. Devem ser gratuitas aos usuários, as chamadas destinadas:

I - aos Serviços Públicos de Emergência;

[...]

Parágrafo único. Nas chamadas a que se refere este artigo, não é devida às prestadoras envolvidas remuneração pelo uso das redes ou qualquer outro recurso necessário ao seu correto encaminhamento e à prestação da informação grifou-se.



MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pergunta 09:

“ITEM 4.1.2: Os serviços poderão ser prestados em mais de uma unidade ativa para assegurar as medidas de contingência necessárias para a execução ininterrupta das demandas do Disque Direitos Humanos. Essas unidades poderão estar localizadas em Unidades Federativas distintas.

Toda a análise de viabilidade econômica realizada para um projeto é baseada nos custos envolvidos no fornecimento dos serviços necessários. Em se tratando de serviços de telecomunicações, estes custos são extremamente variáveis, estando estreitamente vinculados ao endereço de instalação. Cada endereço possui um impacto distinto, englobando a forma de abordagem dos enlaces, a construção de galerias para passagem de fibras ópticas, a aquisição de novos equipamentos de rede para o ponto de presença da operadora no local, enfim, toda a infra-estrutura necessária para a devida implantação do serviço. Desta forma, entendemos que haverá a possibilidade de para os circuitos que não tiverem o endereço definido, no momento da sua solicitação de instalação por parte da Contratante, uma análise de viabilidade técnica e econômica para avaliar a possibilidade de manutenção das condições estabelecidas na proposta da licitante vencedora. Nossa entendimento está correto?”

Resposta 09:

O entendimento se dá, conforme apresentamos: o endereço atual para a prestação do serviço é Avenida Tancredo Neves, 1.672, Edifício Catabas Empresarial, 2º andar, Caminho das Árvores - Salvador/BA. Ainda, conforme aponta item 4.1.2, a contratada deverá se adequar a possíveis e eventuais mudanças de endereço, para execução em qualquer Unidade da Federação, em caso de necessidade de medidas de contingências. Em se dando esta situação, o endereço será previamente informado para contratada, de modo que a partir da indicação da localização, a análise de viabilidade técnica e econômica seja indicada.

JOCICARLA DA SILVA LUCENA
Pregoeira